

Memorando 3.173/2022

De: Mari L. - SMECE Redigido por Roseli L.

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/06/2022 às 13:53:23

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de pessoa jurídica para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e Pré-vestibular no Município de Chopinzinho-PR, na modalidade que couber, conforme documentação em anexo.

—
Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação

Anexos:

1_DOCS_INTERNOS.pdf
2_TERMOS_DE_REFERENCIA_JUSTIFICATIVA.odt
2_TERMOS_DE_REFERENCIA_JUSTIFICATIVA.pdf
CALENDARIO_DE_AULAS.odt
CALENDARIO_DE_AULAS.pdf
CRONOGRAMA_DE_AULAS.odt
CRONOGRAMA_DE_AULAS.pdf
LISTA_INSCRITOS.docx
LISTA_INSCRITOS.pdf
ORCAMENTO_01_LUCCA_E_LUCCA.pdf
ORCAMENTO_02_CHER_e_VAMBOMMEL.pdf
ORCAMENTO_VAMBOMMEL_03_EDUCACAO.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/06/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR TOTAL: R\$ 62.997,92

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO
EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRÉ-VESTIBULAR.

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e Pré-vestibular no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora-aula	212 (duzentos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela	R\$ 297,16	R\$ 62.997,92



		empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			R\$ 62.997,92	

2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 37 (trinta e sete) alunos, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais.

Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também

para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2022, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

3.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

3.7. Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:



a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

a.1 As empresas que não estiverem cadastradas junto ao Município de Chopinzinho, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

g) Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina.

h) Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

i) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, Conforme modelo constatnte do Anexo II.

j) Declaração de recebimento de Edital, conforme modelo anexo V.

k) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artifo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.

l) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IX.

m) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO VIII), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo VIII, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

n) Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

o) Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao Controle Social - TCE/PR.

p) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.

4.2. Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e

estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

4.2.1. Os documentos solicitados no item nº 4, serão anexados ao processo Licitatório.

4.3. Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.

4.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.5. Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

4.6. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;



- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

9. DO VALOR

9.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A presente licitação será realizada pelo menor valor global.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

11.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

11.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

11.4. Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em



conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CALENDÁRIO DE AULAS

AGOSTO/2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

08 – Aula de abertura com entrega dos materiais

- dias letivos (19h10min às 22h50min – duração de 03 horas e 40 minutos por dia)

SETEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

- dias letivos (19h10min às 22h50min – duração de 03 horas e 40 minutos por dia)



OUTUBRO 2019

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
28 – Término das aulas						
Total de dias letivos == 58						

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CRONOGRAMA DE AULAS

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
19h10min – 20h00min (50 min.)	PORTUGUÊS/LITERATURA	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	BIOLOGIA
20h00min – 20h50min (50 min.)	PORTUGUÊS/LITERATURA	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	BIOLOGIA
20h50min – 21h10min (20 min.)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
21h10min – 22h00min (50 min.)	FÍSICA	QUÍMICA	REDAÇÃO	PORTUGUÊS/LITERATURA	MATEMÁTICA
22h00min – 22h50min (50 min.)	FÍSICA	QUÍMICA	REDAÇÃO	PORTUGUÊS/LITERATURA	MATEMÁTICA

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INSCRIÇÃO CURSINHO PRÉ VESTIBULAR E ENEM

Nº	NOME	RG	TELEFONE
1.	Amanda Dotto	136042785	4699933-1110
2.	Ana Clara Maciel	143228053	4699977-8623
3.	Ana Luiza Antunes Duarte	141827600	4699912-2886
4.	Ana Monique Pruch Parisoto	151402704	4699971-3392
5.	André Augusto Bertan Ramos	139881281	4699970-6149
6.	André Lukas Martins	55684585	4699907-6370
7.	Bruno Matheus Westfahl	129843187	46999811905
8.	Clarice de Lourdes da Cruz	136725980	4699902-9236
9.	Eliziane Luiza Sangaleti	149491953	4699971-4787
10.	Ellyn Kawani dos Santos	158885905	46999205880
11.	Emanuel Vanazzi Comiran	139881192	4699984-5113
12.	Emelly Eduarda Candiago	150024072	4699985-0893
13.	Francisco Junior Saccon	149577564	4699107-8298
14.	Gabriel Massoquetto Girotto	143468747	4699924-7304
15.	Gabriel Victor Rocha de Siqueira	140436968	42998348455
16.	Gabriela de Quadros Pizzatto	150665167	4699935-6256
17.	Gabriela Luize Zanela	139880960	4699933-0152
18.	Giovana Caldato Galvão	133796100	4699902-6464
19.	Graziela Patricia de Souza	142925729	4699935-5341
20.	Ingrid Jaqueline Martins Polinrio	139075820	4699917-3207
21.	Isabela da Silva	136404954	4699907-2148
22.	Iuri Kauan da Silva Lara	148179859	4699971-1277
23.	Jamille Tain Centofante de Souza	147189745	4699924-9826
24.	Laura da Silva	136298984	4699902-1186
25.	Luiz Augusto Cenci	139880072	4699102-4647
26.	Maiara Luiza Biava Miri	125117465	4699130-2544
27.	Maria Heloiza Bernardes Prestes	139881451	4699109-6769
28.	Maria Minbi Verissimo	88024109	4699917-3142
29.	Matheus de Aquino da Silva	151218199	4699972-5083
30.	Matheus Hartmann	133752790	4699906-4651
31.	Pablo Paganini Muller da Silva	145620759	4698404-3852

Assinado por 3 pessoas: ROSELI A SCOLARI LORENZI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/585F-A346-F2D3-3F6F> e informe o código 585F-A346-F2D3-3F6F



32.	Priscila Gonçalves Tiequin	148024884	4699940-2806
33.	Raissa Eliza Nunes de Almeida	139882512	4699937-2872
34.	Sabrina Vaneli	152753624	4692226-9748
35.	Thais Eduarda Scopel	151216323	4699923-6929
36.	Valentine Marie Dalmutt	132949913	4699911-7345
37.	Vinicius André da Silva	139879430	4699906-2628





LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 33.746.531/0001-87
ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Plamas-Pr
CEP: 85.555-000
E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com
Telefone: (46) 3262-2895
(46) 30400170
(46) 99915-0708

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Hora- aula	212 (duzen- tos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais	63.000,00	63.000,00

		Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.	
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$			63.000,00

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com previsão de início das aulas na 1ª quinzena do mês de agosto de 2020.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

Palmas, 15 de junho de 2022



Alexsandro Lucca
Sócio / administrador
RG 6.989.178-0 SSP-Pr
CPF 026.536.979-71

33.746.531/0001-87
LUCCA E LUCCA
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
Rua Manoel Ignácio da Loyola, 1255
Centro Palmas/PA



ÁGAPE

CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

CHER & VAMBOMMEL – LDTA – ME

CNPJ 16.693.702/0001-38

Rua Raimundo Cadorin, 182 Santa Terezinha

85506-020 Pato Branco – PR

Agapecursos.pb@gmail.com

Cursosagape2012@gmail.com

(46) 999152626

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Hora- aula	212 (duzen- tos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.	66.000,00	66.000,00

Assinado por 3 pessoas: ROSELLA SCOLARI LORENZI, MARILÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/585F-A346-F2D3-3F6F>



		Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.	
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$			66.000,00

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com previsão de início das aulas na 1ª quinzena do mês de agosto de 2020.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

Pato Branco 20 de junho de 2022

Eliane Maria Cher Vambommel

Eliane Maria Cher Vambommel
Sócio / administrador
CPF nº 521.723.929-87





VAMBOMMEL EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.046.627-0001-20

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO CADORIN, 182
BAIRRO: SANTA TEREZINHA, PATO BRANCO – PARANÁ
CEP: 85.506-020
Telefone: 46 – 3040-0170 / 99915 0708

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE
PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO**

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Hora- aula	212 (duzen- tos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que ,	66.000,00	66.000,00

Assinado por 3 pessoas: ROSELLA SCOLARILLORENZI, MARILÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/585F-A346-F2D3-3F6F>



	neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.	
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$		66.000,00

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com previsão de início das aulas na 1ª quinzena do mês de agosto de 2020.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação

dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

Pato Branco 20 de junho de 2022



Everaldo Jorge Vambommel

RG: 5757102-0 SSP/PR

CPF: 906.13.609-04

Sócio administrador

Assinado por 3 pessoas: ROSELI A SCOLARI LORENZI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/585F-A346-F2D3-3F6F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 585F-A346-F2D3-3F6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.XXX.XXX-68) em 21/06/2022 13:55:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 21/06/2022 14:01:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/06/2022 16:12:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/585F-A346-F2D3-3F6F>

Memorando 1- 3.173/2022

De: Roseli L. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 21/06/2022 às 14:02:09

Prezado Rodrigo,

Solicitamos dotação orçamentária para o Processo licitatório para oferta do cursinho público pré vestibular e ENEM 2022.

Valor Total R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Cordialmente.

—

Roseli A Scolari Lorenzi
Oficial Administrativo

Memorando 2- 3.173/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/06/2022 às 10:15:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_CURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/06/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CURSINHO PÚBLICO PRÉ VESTIBULAR E ENEM 2022.

VALOR R\$62.997,92

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F9A1-7DEC-0E4D-9809> e informe o código F9A1-7DEC-0E4D-9809





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9A1-7DEC-0E4D-9809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 22/06/2022 10:15:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 22/06/2022 13:41:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F9A1-7DEC-0E4D-9809>

Memorando 3- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 27/06/2022 às 12:24:28

Encaminhado para Parecer.

—

Onerio Cambrozzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 4- 3.173/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/06/2022 às 15:43:21

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de pessoa jurídica para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e Pré-vestibular no Município de Chopinzinho-PR.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AAD-A684-C46D-3DB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 27/06/2022 15:43:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5AAD-A684-C46D-3DB5>

Memorando 5- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/06/2022 às 10:18:21

Encaminhamento para Autorização do Edital.

—

Onerio Cambrozzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 6- 3.173/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/06/2022 às 17:15:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Segue em anexo a autorização para abertura de edital.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

Autorizacao_Edital_3173_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **3.173/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ECB-7B4B-77EE-0D09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/06/2022 17:16:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2ECB-7B4B-77EE-0D09>

Memorando 7- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/06/2022 às 12:01:13

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XX_2022_PE_SERVICOS_DE_RCURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf

EDITAL_XX_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_CURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Ministrar Curso Educacional Preparatório Para Enem E Pre Vestibular. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ R\$ 62.997,92. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA
MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-
TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-1976.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar os cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propoente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do serviço;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condena-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ções Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

17.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

17.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

17.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

17.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

17.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

17.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

17.8. O Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

18.3. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

18.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

18.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

18.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

18.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

19.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora; e Fiscal Substituta a Senhora Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, que serão os responsáveis pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

19.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

19.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

19.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

20.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

20.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

20.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

20.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

20.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.5.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

20.5.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

20.5.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

20.5.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

20.5.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

20.5.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - 1.1. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo da Minuta da ARP
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora-aula	212 (duzentos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com	R\$ 297,16	R\$ 62.997,92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 62.997,92

2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 37 (trinta e sete) alunos, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2022, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

3.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

3.7. Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

a.1 As empresas que não estiverem cadastradas junto ao Município de Chopinzinho, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

g) Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina.

h) Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, Conforme modelo constante do Anexo II.

j) Declaração de recebimento de Edital, conforme modelo anexo V.

k) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.

l) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IX.

m) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO VIII), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo VIII, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

n) Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

o) Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao Controle Social - TCE/PR.

p) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.

4.2. Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

4.2.1. Os documentos solicitados no item nº 4, serão anexados ao processo Licitatório.

4.3. Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.

4.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.5. Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

4.6. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

9. DO VALOR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A presente licitação será realizada pelo menor valor global.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

11.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

11.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

11.4. Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

4.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

4.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

4.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

4.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

4.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

4.8. O Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

6.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora; e Fiscal Substituta a Senhora Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, que serão os responsáveis pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

6.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

6.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

7.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

7.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

7.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

7.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

7.5.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

7.5.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

7.5.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

7.5.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

7.5.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº ____/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Anexo I da ARP nº **/2022*
Descrição dos Itens e Preços Registrados

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição do Produto</i>	<i>Marca</i>	<i>Unit. R\$</i>	<i>Total R\$</i>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 8- 3.173/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 30/06/2022 às 13:37:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C244-BE05-8C95-DA55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/06/2022 13:38:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C244-BE05-8C95-DA55>

Memorando 9- 3.173/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2022 às 16:47:24

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Prezados(as)

O órgão solicitante apresentou a seguinte justificativa no termo de referência:

"Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Prévestibular e preparatório para o ENEM 2022, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal"

Portanto, s.m.j., o registro de preços não é o procedimento adequado considerando a justificativa apresentada.

No mais, o termo de referência é confuso, na medida que: a) não especifica se o valor hora-aula é global, ou seja, um valor único para todas as matérias, ou se o pagamento ocorrerá por disciplina, o que poderia se tornar excessivo e não razoável; b) logo adiante, no item 10.1 consta que: "O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal."

O órgão solicitante deverá analisar com cautela o procedimento de pagamento pela prestação dos serviços, evitando falha na fiscalização e/ou pagamento irregular por serviços não realizados (como aconteceu em passado recente em 2019-2020, quando houve questionamento do MPPR).

Sendo assim, retorno o memorando sem parecer, para que seja reanalisado o termo de referência e minutas de edital e contrato.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5B2-3D12-18B5-932C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 01/07/2022 16:47:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5B2-3D12-18B5-932C>

Memorando 10- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 04/07/2022 às 08:52:20

Encaminhado para providências.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 11- 3.173/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/07/2022 às 09:14:06

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Prezados: Conforme manifestação da procuradoria encaminhamos novamente o termo de referencia com os ajustes solicitados e sugerimos que seja realizado na modalidade de Pregão Eletrônico.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

2_TERMO_DE_REFERENCIA_JUSTIFICATIVA.odt

2_TERMO_DE_REFERENCIA_JUSTIFICATIVA.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora-aula	212 (duzentos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela	R\$ 297,16	R\$ 62.997,92

		empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			R\$ 62.997,92	

2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 37 (trinta e sete) alunos, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais.

Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também

para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2022, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

3.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

3.7. Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

a.1 As empresas que não estiverem cadastradas junto ao Município de Chopinzinho, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

g) Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina.

h) Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

i) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, Conforme modelo constatnte do Anexo II.

j) Declaração de recebimento de Edital, conforme modelo anexo V.

k) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artifo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.

l) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IX.

m) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO VIII), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo VIII, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

n) Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

o) Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao Controle Social - TCE/PR.

p) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.

4.2. Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e

estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

4.2.1. Os documentos solicitados no item nº 4, serão anexados ao processo Licitatório.

4.3. Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.

4.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.5. Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

4.6. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

9. DO VALOR

9.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

11.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

11.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

11.4. Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato,

na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7009-CCEB-1048-DECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2022 10:00:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7009-CCEB-1048-DECE>

Memorando 12- 3.173/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2022 às 10:00:29

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de pessoa jurídica para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e Pré-vestibular no Município de Chopinzinho-PR.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E78F-3107-7270-8689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 04/07/2022 10:01:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E78F-3107-7270-8689>

Memorando 13- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/07/2022 às 11:10:55

Encaminhamento para Autorização do Edital.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 14- 3.173/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2022 às 11:33:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Segue em anexo a autorização para abertura de edital.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

Autorizacao_Edital_3173_2022_2.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **3.173/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de julho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D5A-E075-0AE7-42F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2022 11:34:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D5A-E075-0AE7-42F7>

Memorando 15- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/07/2022 às 13:39:37

Minutas retificadas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XX_2022_PE_SERVICOS_DE_RCURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf

EDITAL_PE_XX_2022_PE_CONTRATACAO_DE_CURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ___ de _____ de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Ministrar Curso Educacional Preparatório Para Enem E Pre Vestibular. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ R\$ 62.997,92. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no Item 9.2.1 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:**

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.11.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - O percentual de desconto, obtido ao final da disputa, em relação ao valor fixado pela Administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

16.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

16.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

16.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

16.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

16.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

16.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

17.2. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

17.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9. Durante a vigência do Contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

17.10. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

17.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

18.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

19.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

19.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

19.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

19.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

19.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

20.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

20.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

20.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

20.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme Cláusula de Penalidade deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora-aula	212 (duzentos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.	R\$ 297,16	R\$ 62.997,92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 62.997,92

2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 37 (trinta e sete) alunos, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais.

Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2022, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

3.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

3.7. Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

a.1 As empresas que não estiverem cadastradas junto ao Município de Chopinzinho, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

g) Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina.

h) Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

i) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, Conforme modelo constatnte do Anexo II.

j) Declaração de recebimento de Edital, conforme modelo anexo V.

k) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artífo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.

l) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IX.

m) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO VIII), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo VIII, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

n) Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

o) Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao Controle Social - TCE/PR.

p) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.

4.2. Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

4.2.1. Os documentos solicitados no item nº 4, serão anexados ao processo Licitatório.

4.3. Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.

4.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5. Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

4.6. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

9. DO VALOR

9.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

11.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

11.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

11.4. Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-
gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-
POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-
posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur-
no, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.
- 2.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.
- 2.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.
- 2.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.
- 2.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

3.2. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9. Durante a vigência do Contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

3.10. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

4.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- 5.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 5.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 5.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 6.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- 6.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- 6.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme Cláusula de Penalidade deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 16- 3.173/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 04/07/2022 às 14:33:20

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5792-71C9-DFF2-C81E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/07/2022 14:34:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5792-71C9-DFF2-C81E>

Memorando 17- 3.173/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 07/07/2022 às 19:11:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Existem 2 orçamentos emitidos provavelmente pela mesma pessoa, alterando apenas o CNPJ e a razão social, o que é irregular; o nome fantasia e endereço das empresas são os mesmos.

Ante o exposto, o processo **não** está em condições de ser aprovado.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CE2-B9A4-8FF2-86EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/07/2022 19:12:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CE2-B9A4-8FF2-86EB>

Memorando 18- 3.173/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Thiago S.

Data: 08/07/2022 às 16:24:49

Segue em anexo mais dois orçamentos, conforme solicitado.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Orcamento_Makro.pdf

ORCAMENTO_NOVA_VISAO.pdf

À
Secretaria de Educação

Chopinzinho – Pr.

ORÇAMENTO

O **Instituto Makro**, sito a Rua Rocha Pombo, 1.335, Centro, em Campo Mourão – Pr, CNPJ 05.501.153/0001-36, apresenta Orçamento à Secretaria de Educação para realização de Cursos Pré Vestibular em Chopinzinho – Pr, conforme solicitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Hora/ aula	212 (duzentos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que , neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pósgraduação na área de Educação.	78.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				78.000,00

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com previsão de início das aulas na 1ª quinzena do mês de agosto de 2020.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. 3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

Campo Mourão, 08 de julho de 2022



Instituto Makro Marketing

Gabriela Beloti

C.P.F: 270.966.158-65

R.G.: 9.084.358-3 SSP/PR

Sócia Administradora

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITÓRIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: COLÉGIO NOVA VISÃO, C-EI EFM

CNPJ: 12.825.277/0001-32

ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 242, BAIRRO BELA VISTA, CORONEL VIVIDA - PR

NOME DO RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDO NESPOLO

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 92000-0778

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora- aula	212 (duzen tos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.	R\$301,88	R\$64.000,00

		O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.	
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na

lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

CORONEL VIVIDA, 08 DE JULHO DE 2022

COLÉGIO NOVA VISÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA CRISTÓVÃO, 100 - FUNDADAÇÃO CRISTÓVÃO
Cidade: Coronel Vivida - SP
CEP: 13.200-000

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo da Empresa

Memorando 19- 3.173/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 08/07/2022 às 16:44:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F63F-D466-B9CB-6F82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 08/07/2022 16:45:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F63F-D466-B9CB-6F82>

Memorando 20- 3.173/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/07/2022 às 18:47:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Divisão de Licitações e Contratos:

Revisar as minutas de edital e contrato, considerando que não constam cláusulas essenciais (prazo de vigência do contrato, cláusula de reajuste, cláusula de prorrogação, dentre outras que vier a constatar).

Anexar o decreto de designação do pregoeiro e equipe.

Após as adequações, retornar para parecer.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58E7-1C8D-752F-B38B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 08/07/2022 18:47:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/58E7-1C8D-752F-B38B>

Memorando 21- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/07/2022 às 11:09:12

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XX_2022_PE_SERVICOS_DE_RCURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf

EDITAL_REFORMULADO_PE_XX_2022_PE_CONTRATACAO_DE_CURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ___ de _____ de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Ministrar Curso Educacional Preparatório Para Enem E Pre Vestibular. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ R\$ 62.997,92. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no Item 9.2.1 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.11.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - O percentual de desconto, obtido ao final da disputa, em relação ao valor fixado pela Administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

16.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

16.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

16.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

16.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

16.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

16.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

16.8. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

16.9. O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

16.9.1. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.10. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

17.2. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

17.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9. Durante a vigência do Contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

17.10. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

17.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

18.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

19.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

19.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

19.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

19.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

20.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

20.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

20.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

20.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme Cláusula de Penalidade deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA atra-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vés dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realiza-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora-aula	212 (duzentos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de	R\$ 297,16	R\$ 62.997,92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 62.997,92

2. DA JUSTIFICATIVA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 37 (trinta e sete) alunos, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais.

Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2022, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2022.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

3.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

3.7. Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

a.1 As empresas que não estiverem cadastradas junto ao Município de Chopinzinho, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal – Certidão Negativa de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

g) Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina.

h) Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

i) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, Conforme modelo constatnte do Anexo II.

j) Declaração de recebimento de Edital, conforme modelo anexo V.

k) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artífo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.

l) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IX.

m) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO VIII), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo VIII, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

n) Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

o) Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao Controle Social - TCE/PR.

p) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.

4.2. Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.1. Os documentos solicitados no item nº 4, serão anexados ao processo Licitatório.

4.3. Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.

4.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.5. Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

4.6. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

9. DO VALOR

9.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

realizado por depósito bancário em nome da proponente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

11.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

11.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

11.4. Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-
gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-
POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-
posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur-
no, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº __/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.
- 2.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.
- 2.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.
- 2.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.
- 2.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

2.8. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

2.9. O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

2.9.1. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2.10. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

3.2. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9. Durante a vigência do Contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

3.10. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).
- 4.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- 5.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- 5.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 5.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 5.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 6.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- 6.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- 6.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme Cláusula de Penalidade deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 22- 3.173/2022

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/07/2022 às 14:33:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Prezados;

Favor anexar decreto de designação do pregoeiro e equipe.

Att,

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E8E-B1ED-3F0A-4C60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 11/07/2022 14:34:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E8E-B1ED-3F0A-4C60>

Memorando 23- 3.173/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/07/2022 às 14:40:10

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_contratacao_de_servicos.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3173/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 145/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3173/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3173/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: anexar no memorando o decreto de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio;

Recomendação 2: incluir no processo o extrato de publicação do edital;

Recomendação 3: providenciar as publicações, como de praxe.

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E323-99FC-1098-D18A> e informe o código E323-99FC-1098-D18A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E323-99FC-1098-D18A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 11/07/2022 14:40:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E323-99FC-1098-D18A>

Memorando 24- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/07/2022 às 13:26:53

Decreto da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

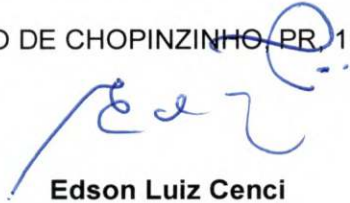
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 25- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/07/2022 às 13:54:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

EDITAL REFORMULADO PE 81-2022 - PE - CONTRATAÇÃO DE CURSINHO PRE VESTIBULAR

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_81_2022_PE_SERVICOS_DE_CURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf

EDITAL_REFORMULADO_PE_81_2022_PE_CONTRATACAO_DE_CURSINHO_PRE_VESTIBULAR.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 81/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de julho de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Pessoa Juridica Especializada Para Ministrar Curso Educacional Preparatório Para Enem E Pré Vestibular. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ R\$ 62.997,92. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 81/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 81/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/07/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de julho de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será um dos Servidores, designado pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **27 de julho de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **27 de julho de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no Item 9.2.1 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
 - c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
 - d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.11.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - O percentual de desconto, obtido ao final da disputa, em relação ao valor fixado pela Administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

16.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

16.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

16.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

16.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

16.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

16.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

16.8. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

16.9. O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

16.9.1. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.10. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

17.2. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

17.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9. Durante a vigência do Contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

17.10. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

17.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

18.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

19.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

19.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

19.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

19.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

20.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

20.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

20.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

20.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

21.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme Cláusula de Penalidade deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA atra-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vés dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realiza-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 12 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora-aula	212 (duzentos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.	R\$ 297,16	R\$ 62.997,92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 62.997,92

2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 37 (trinta e sete) alunos, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais.

Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2022, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.

3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

3.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

3.7. Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

a.1 As empresas que não estiverem cadastradas junto ao Município de Chopinzinho, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

g) Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina.

h) Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

i) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, Conforme modelo constatnte do Anexo II.

j) Declaração de recebimento de Edital, conforme modelo anexo V.

k) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artifo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.

l) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IX.

m) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO VIII), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo VIII, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

n) Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

o) Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao Controle Social - TCE/PR.

p) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.

4.2. Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

4.2.1. Os documentos solicitados no item nº 4, serão anexados ao processo Licitatório.

4.3. Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.

4.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5. Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

4.6. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

9. DO VALOR

9.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

11.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

11.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

11.4. Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-
gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR
CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-
POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-
posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur-
no, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 81/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.
- 2.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.
- 2.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.
- 2.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.
- 2.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

2.8. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

2.9. O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

2.9.1. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2.10. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

3.2. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9. Durante a vigência do Contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

3.10. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 62.997,92 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).
- 4.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- 5.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- 5.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 5.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 5.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 6.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- 6.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- 6.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme Cláusula de Penalidade deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1ED-D3A4-7829-93D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 12/07/2022 14:04:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 12/07/2022 14:05:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1ED-D3A4-7829-93D5>

Memorando 26- 3.173/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2022 às 08:55:56

Segue em anexo Decreto 244-2022;

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

Memorando 27- 3.173/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2022 às 08:58:27

Segue anexo as publicações de Aviso de Edital.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 81-2022 - PE - SERVIÇOS DE CURSINHO PRE VESTIBULAR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 81/2022. Forma: Eletrônico.
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação:
Dia 27 de julho de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto:
Contratação De Pessoa Juridica Especializada Para Ministrar
Curso Educacional Preparatório Para Enem E Pré Vestibular.
Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ R\$
62.997,92. O Edital encontra-se à disposição dos interessados
no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações
e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 –
Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br
Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EFBE56ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/07/2022. Edição 2560

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº. 7.952/2022 de 12/07/2022 Súmula: Exonerar, a pedido, ocupante do cargo público de Fisioterapeuta, ANA BARBARA CRESTANI, a partir de 05/07/2022.

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo - Regime Jurídico Estatutário.

Termo Posse	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Publico
538 de 08/07/2022	08/07/2022	Marcelo Balzan	Professor Municipal

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 3º BIMESTRE 2022 (MAIO E JUNHO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Coronel Vivida, em 11 de julho de 2022.

Marilu Salete Tassi

Presidente do CMDCA

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA PR.

EDITAL Nº 15 /2022

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Art. 3º do Regimento Interno faz publicar o Edital de Convocação para eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDCA no biênio 2022-2024.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Coronel Vivida, em 12 de julho de 2022.

Marilu Salete Tassi

Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 171/2022 de 12/07/2022 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019;

Cargo Público: Psicólogo

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	7ª	Angela Brustolin Rigatti	689130	Secretaria Municipal de Educação.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Processo Licitatório nº 125/2022 RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa. *Voiski Cultural Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07, para Aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Valor total R\$ 1.087.100,00. Vigência:12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de julho de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº184/2022

Declara Vacância de Cargo Público de PROFESSORA por Aposentadoria por Tempo de Serviço.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 67, Inciso V da Lei Municipal 1.240/1990,

RESOLVE

Art. 1º Declarar, a VACÂNCIA do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 11 de julho de 2023, ocupado pela servidora pública municipal REJANI DE FÁTIMA ARRUDA ROSSINI, matrícula nº1065-0, nomeada pelo Decreto nº 108/1996, de 11 de novembro de 1996, por motivos de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professora, conforme benefício nº 199.210.007-9.

Art. 2º O período de 11 de julho de 2022 a 10 de julho de 2023, a servidora estará em gozo de licença especial remunerada, saindo sua rescisão e vacância do cargo automaticamente no dia 11 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2.022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº183/2022

Declara Vacância de Cargo Público de PROFESSORA por Aposentadoria por Tempo de Serviço.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 67, Inciso V da Lei Municipal 1.240/1990,

RESOLVE

Art. 1º Declarar, a VACÂNCIA do cargo de PROFESSORA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 11 de janeiro de 2023, ocupado pela servidora pública municipal REJANI DE FÁTIMA ARRUDA ROSSINI, matrícula nº 227-2, nomeada pelo Decreto nº 94/1991, de 01 de março de 1991, por motivos de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professora, conforme benefício nº 199.210.007-9.

Art. 2º O período de 11 de julho de 2022 a 10 de janeiro de 2023, a servidora estará em gozo de licença especial remunerada, saindo sua rescisão e vacância do cargo automaticamente no dia 11 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2.022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2022

Fundamentado no art. 15 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 108/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 288.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Data: 12/07/2022

Fonte: 076

PAULO HORN

Presidente

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 182/202

Declara Vacância do Cargo Público de Fiscal Volante, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 67, Inciso V da Lei Municipal 1.240/1990,

RESOLVE

Art. 1º Declarar, a VACÂNCIA do cargo de FISCAL VOLANTE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 11 de julho de 2023, ocupado pelo servidor público municipal JOSÉ LUIZ CERBARO, matrícula nº 113-9, nomeado pelo Decreto nº 170/91, de 27 de fevereiro de 1.991, por motivos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º O período de 11 de julho de 2022 a 10 de julho de 2023, o servidor estará em gozo de licença especial remunerada, saindo sua rescisão e vacância do cargo automaticamente no dia 11 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2.022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº185/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, no uso de suas atribuiçõeslegais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 2.375/2011,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem oConselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Clevelândia.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: Juarez de Jesus Flores Junior

Suplente: Marilucia Gonzaga de Freitas

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Elisangela Macagnan

Suplente: Bruno Felipe Sebastião dos Santos

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Titular: João Áureo Pacheco Suplente: Tatiane Fortunatti

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Tania Bombassaro Jacobsen

Suplente: Jair

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Luiz Gustavo Soares Borba

Suplente: Glesmery Carneiro Flores

Secretaria Municipal de Saúde e bem estar Social

Titular: Kelli da Silva de Moraes

Suplente: Jonas Santos de Paula

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ivete Gollub Inocêncio

Suplente: Gláucia Riane Marquar Berno

Departamento de Engenharia Titular:

Milena Marassi Binotto

Suplente: Ramão Marques Netto

Departamento Jurídico

Titular: Luciana Pires de Campos Teixeira

Suplente: Matheus Duglas

Assessoria de Planejamento

Titular: Dionatan Rovane Correa de Oliveira

Suplente: Adriano de Col

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Titular: João Carlos Martinello

Suplente: Vagner Joaquin

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Titular: Elair Assunta Artusi Meyer

Suplente: Elenice Zocke

Câmara Municipal de VereadoresTitular:

Luciano Loyola

Suplente: Julio Cezar Pinheiro

Representante da OAB

Titular: Maurício de Freitas Silveira

Suplente: Telmir Júnior Favero

Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia

Titular: Antonio Chiarani Neto

Suplente: Heloisa Batistella

Art. 2º - Conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 2.375/2011, o Conselho serápresidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário em especial o Decreto n.º 302/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DOPARANÁ EM 12 DE JULHO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná

Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 077/2022

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: “Futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico e iluminação pública, pintura, materiais estruturais e ferragem”.

1. Fica ALTERADO o tipo de licitação mencionado no aviso de licitação, datado no dia 11 de julho de 2022 e publicado nas edições nº 2649 (Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS) e nº 8180 (Diário do Sudoeste).

Portanto, ONDE SE LÊ:

TIPO MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO

LEIA-SE:

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM/LOTE

2. As demais descrições e características do edital permanecem inalteradas.

Clevelândia, 12 de julho de 2022.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA

PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná

Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2.022

UASG: 987509

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRENCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 26/07/22, às 14:00h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: “Aquisição de Materiais de Construção para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais pelo período de 12 meses.” , nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007.

Clevelândia, 12 de julho de 2022

LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 17/2022 (Processo Licitatório 34/2022)

Em concordância com a Ata Eletrônica Complementar e Resultado por Fornecedor, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2022, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de tinta para demarcação viária, conforme necessidade da administração, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Após o pedido de desistência e a desclassificação da ata de registro 73/2022 da proponente 1ª colocada DAYANNE GOMES DOS SANTOS BATISTA 07529824600 – MEI - CNPJ: 36.604.068/0001-27, vencedora dos itens 1 e 2, assim HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto dos itens 1 e 2 do termo de referência para a nova Proponente vencedora LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 13.545.473/0001-16, conforme, descrição e valores relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	Tinta para demarcação de Sinalização Viária Horizontal, a base de resina acrílica, cor branca, lata de 18 litros.	250	UNID.	VIA BRASIL	286,20	71.550,00
2	Tinta para demarcação de Sinalização Viária Horizontal, a base de resina acrílica, cor amarela, lata de 18 litros.	250	UNID.	VIA BRASIL	286,20	71.550,00
Valor Total Homologado do Fornecedor: R\$ 143.100,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Cem Reais)						

Bom Sucesso do Sul, 12 de Julho de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 81/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de julho de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Ministrar Curso Educacional Preparatório Para Enem E Pré Vestibular. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 62.997,92. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratação, Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 81/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de julho de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Pessoa Juridica Especializada Para Ministrar Curso Educacional Preparatório Para Enem E Pré Vestibular. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ R\$ 62.997,92. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod393110

Memorando 28- 3.173/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:08:14

Documentos de habilitação da empresa AD Treinamentos e Serviços de Saúde

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ANEXO_III.pdf

ANEXO_IV.pdf

ANEXO_V.pdf

ANEXO_VII.pdf

CND_ESTADUAL_17_06_2022_1_.pdf

CND_FEDERAL_17_06_2022_1_.pdf

CNPJ.pdf

FALENCIA.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

PRIMEIRA_ALTERACAO.pdf

PROPOSTA_3_.pdf

Proposta_ajustada.pdf

Proposta_ajustada_retificada.pdf

SICAF.pdf

SIMPLIFICADA.pdf

TCU.pdf

TRABALHISTA.pdf

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO N° 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

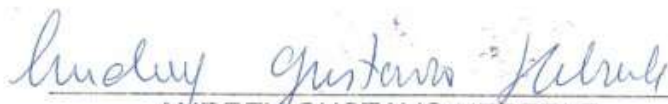
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa AD Treinamentos E Serviços De Saúde LTDA, com sede na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR, C.N.P.J. n° 34.469.844/0001-06, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão, 22 de Julho de 2022.



ANDREY GUSTAVO HEBERLE

CPF: 077.057.509-96, RG: 10.280.511-9 SESP-PR

REPRESENTANTE LEGAL

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO N° 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa AD Treinamentos E Serviços De Saúde LTDA, com sede na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR, C.N.P.J. nº 34.469.844/0001-06, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Francisco Beltrão, 22 de Julho de 2022.



ANDREY GUSTAVO HEBERLE

CPF: 077.057.509-96, RG: 10.280.511-9 SESP-PR

REPRESENTANTE LEGAL

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO N° 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa AD Treinamentos E Serviços De Saúde LTDA, CNPJ nº 34.469.844/0001-06, com sede na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Francisco Beltrão, 22 de Julho de 2022.



ANDREY GUSTAVO HEBERLE

CPF: 077.057.509-96, RG: 10.280.511-9 SESP-PR

REPRESENTANTE LEGAL

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A AD Treinamentos E Serviços De Saúde LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.469.844/0001-06, com sede à Rua Angelina Mazzuti, N° 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR, neste ato representada pelo Sr (a) Andrey Gustavo Heberle, portador (a) da carteira de identidade RG nº 10.280.511-9 SESP-PR e inscrito(a) no CPF sob nº 077.057.509-96, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR; Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2022 instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

40

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

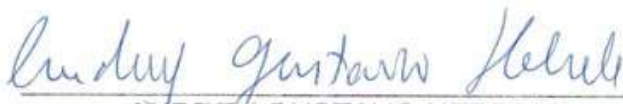
CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 22 de Julho de 2022.



ANDREY GUSTAVO HEBERLE

CPF: 077.057.509-96, RG: 10.280.511-9 SESP-PR

REPRESENTANTE LEGAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027012590-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.469.844/0001-06**
Nome: **AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 34.469.844/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:58 do dia 17/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2022.

Código de controle da certidão: **325B.3B3D.576D.85A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.469.844/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2019
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AD SAUDE

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
86.21-6-01 - UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANGELINA MAZZUTI

NUMERO
154

COMPLEMENTO

CEP
85.605-681

BAIRRO/DISTRITO
SEMINARIO

MUNICIPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEGALIZACAO@ICCONTABIL.COM.BR

TELEFONE
(46) 3524-7473

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2022 às 15:10:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 20 de Junho de 2022



Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.469.844/0001-06

Razão Social: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço: R ANGELINA MAZZUTI 154 SALA 02 / SEMINARIO / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85605-681

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070903332698484849

Informação obtida em 22/07/2022 14:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº21931/2022

RAZÃO SOCIAL: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310320

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20210612

ENDEREÇO: RUA ANGELINA MAZZUTI, 154 - Q1610 L11 - SEMINÁRIO CEP: 85605681 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividades de enfermagem, Comércio varejista de artigos de papelaria, UTI móvel

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	13/06/2022
DATA	DE	VALIDADE:	12/08/2022
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J2X28E9QB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 13/06/2022 - 14:46:10

Qualquer rasura invalidará este documento.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 34.469.844/0001-06
NIRE: 41210336980**

ANDREY GUSTAVO HEBERLE, brasileiro, empresário, nascido em 28/05/1990, maior, capaz, natural de Sulina – PR, casado por comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 077.057.509-96, portador da carteira de identidade CI-RG sob nº 10.280.511-9/SESP-PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua Angelina Mazzuti, 154, Bairro Seminário, CEP 85.605-681.

DINAURA CATARINA SEGANFREDO HEBERLE, brasileira, empresária, nascida em 02/10/1985, maior, capaz, natural de Quilombo – SC, casada por comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 048.634.369-39, portador da carteira de identidade CI-RG sob nº 8.553.721-0 /SESP-PR, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, na Rua Angelina Mazzuti, 154, Bairro Seminário, CEP 85.605-681;

Únicos sócios da sociedade empresarial denominada de **AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.469.844/0001-06, com sede na Francisco Beltrão – PR, na Rua Angelina Mazzuti, 154, Bairro Seminário, CEP 85.605-681, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41210336980, resolve por este instrumento, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1º
DA CRIAÇÃO DA FILIAL**

Fica constituída a filial de Nº 1, com sede em Cruzeiro do Iguaçu - PR, na Avenida 26 de Abril, Nº 582, Bairro Centro, CEP: 85.598-000. Para qual fica destacada um capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota.

**CLÁUSULA 2º
DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

A filial terá por objeto social:

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio, atividades de enfermagem, atividades de serviços de complementação diagnóstica e atividades de ozonioterapia, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, uti móvel, laboratórios clínicos.

**CLÁUSULA 3º
DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 34.469.844/0001-06**



[Handwritten signature]



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ: 34.469.844/0001-06

NIRE: 41210336980

ANDREY GUSTAVO HEBERLE, brasileiro, empresário, nascido em 28/05/1990, maior, capaz, natural de Sulina – PR, casado por comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 077.057.509-96, portador da carteira de identidade CI-RG sob nº 10.280.511-9/SESP-PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua Angelina Mazzuti, 154, Bairro Seminário, CEP 85.605-681.

DINAURA CATARINA SEGANFREDO HEBERLE, brasileira, empresária, nascida em 02/10/1985, maior, capaz, natural de Quilombo – SC, casada por comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 048.634.369-39, portador da carteira de identidade CI-RG sob nº 8.553.721-0 /SESP-PR, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, na Rua Angelina Mazzuti, 154, Bairro Seminário, CEP 85.605-681;

Únicos sócios da sociedade empresarial denominada de **AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.469.844/0001-06, com sede na Francisco Beltrão – PR, na Rua Angelina Mazzuti, 154, Bairro Seminário, CEP 85.605-681, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41210336980, resolve por este instrumento, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º

NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

A sociedade está constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede em Francisco Beltrão – PR, na Rua Angelina Mazzuti, 154, Bairro Seminário, CEP 85.605-681.

CLÁUSULA 2º

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 07/08/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3º

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, comercio varejista de artigos de papelaria e artigos médicos e ortopédicos, atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio, atividades de enfermagem, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimento de urgências e uti móvel.

CLÁUSULA 4º

FILIAIS

Poderá a sociedade, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial de N°01 – Na Avenida 26 de Abril, N° 582, Bairro Centro em Cruzeiro do Iguaçu – PR, CEP 85.598-000.





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ: 34.469.844/0001-06

NIRE: 41210336980

**CLÁUSULA 5ª
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuído:

Sócio(a)	Perc %	QUOTAS	VALOR
ANDREY GUSTAVO HEBERLE	50	15.000	15.000,00
DINAURA CATARINA SEGANFREDO HEBERLE	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

**CLÁUSULA 6ª
RETIRADA PRÓ-LABORE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

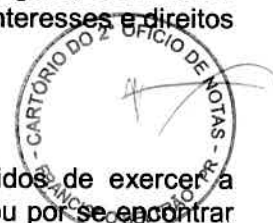
As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 8ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL**

A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDREY GUSTAVO HEBERLE e DINAURA CATARINA SEGANFREDO HEBERLE**, individualmente e conjuntamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA 9ª
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ: 34.469.844/0001-06

NIRE: 41210336980

**CLÁUSULA 10ª
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único

Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA 11ª
JULGAMENTO DAS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA 12ª
FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro

Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um balanço patrimonial na data deste evento, e como base nas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado um quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de qualquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se este prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**CLÁUSULA 13ª
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabeleceu as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ: 34.469.844/0001-06

NIRE: 41210336980

Parágrafo Primeiro

Nos termos da cláusula décima segunda, a sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA 14º
DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no art. 1.010 do código civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro

As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do código civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo

O endereço dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

Parágrafo terceiro

Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes no art. 1.071 do código civil, somente são consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade dos administradores, permitindo-se o registro dos atos perante a junta comercial com assinatura dos sócios.

Parágrafo quarto

A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA 15º
DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

A sociedade declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.



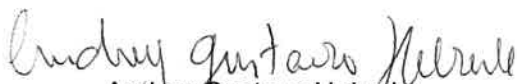
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**
CNPJ: 34.469.844/0001-06
NIRE: 41210336980

**CLÁUSULA 16ª
DO FORO**

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão – PR, 18 de fevereiro de 2022.


Andrey Gustavo Heberle


Dinaura Catarina Segnanfredo Heberle



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2022 15:09 SOB Nº 41902073528.
PROTOCOLO: 221086870 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202435896. CNPJ DA SEDE: 34469844000106.
NIRE: 41210336980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2022.
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO N° 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

**ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa AD Treinamentos E Serviços De Saúde LTDA, estabelecida na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.469.844/0001-06, neste ato representada por Andrey Gustavo Heberle, sócio administrador, RG 10.280.511-9, CPF 077.057.509-96, residente na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022, conforme abaixo discriminado:



AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	212	Hora aula	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui se aí a contratação de professores e material didático para as Disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós graduação na área de Educação.	R\$ 297,16	R\$ 62.997,92
VALOR TOTAL - R\$					R\$ 62.997,92

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

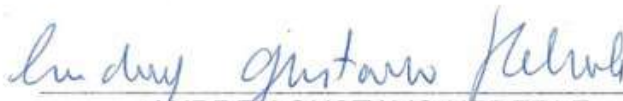
Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Agencia: 8563-4

Conta Corrente: 268-2

Banco do Brasil.

Francisco Beltrão, 22 de Julho de 2022.



ANDREY GUSTAVO HEBERLE

CPF: 077.057.509-96, RG: 10.280.511-9 SESP-PR

REPRESENTANTE LEGAL

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO N° 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022

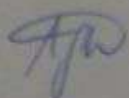
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO - II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa AD Treinamentos E Serviços De Saúde LTDA, estabelecida na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 - Seminário, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.469.844/0001-06, neste ato representada por Andrey Gustavo Heberle, sócio administrador, RG 10.280.511-9, CPF 077.057.509-96, residente na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 - Seminário, Francisco Beltrão - PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022, conforme abaixo discriminado:



AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 8127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	212	Hora aula	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Curso preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as Disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós graduação na área de Educação.	R\$ 120,00	R\$ 25.440,00
VALOR TOTAL - R\$					R\$ 25.440,00

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa); mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Agência: 8563-4

Conta Corrente: 268-2

Banco do Brasil.

RELAÇÃO DE TODOS OS PROFESSORES

Fabricio Claudio Tres

RG: 7769478-1

Formação Geografia- Pós graduação Gestão Escolar

Juliana Maria Heberle Tres

RG: 9433664-3

Formação Português e Redação - Pós graduação letras

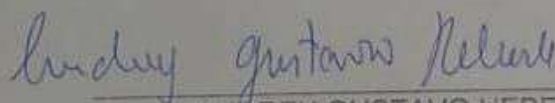
Dinaura Catarina Seganfredo Heberle RG 8.553.7210

Formação Matemática, física, química, biologia - Graduação; ciências biológicas licenciatura e bacharel, Especialização; educação ambiental, Mestrado engenharia ambiental e Pós em Enfermagem do trabalho.

Valdirene Francescon Martins RG 51116852

Formação História (Pós graduação em história)

Francisco Beltrão, 27 de Julho de 2022.



ANDREY GUSTAVO HEBERLE

CPF: 077.057.509-96, RG: 10.280.511-9 SESP-PR

REPRESENTANTE LEGAL

AD TREINAMENTOS
CNPJ: 34.469.844/0001-06

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

**ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa AD Treinamentos E Serviços De Saúde LTDA, estabelecida na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.469.844/0001-06, neste ato representada por Andrey Gustavo Heberle, sócio administrador, RG 10.280.511-9, CPF 077.057.509-96, residente na Rua Angelina Mazzuti, N° 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022, conforme abaixo discriminado:



AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	212	Hora aula	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui se aí a contratação de professores e material didático para as Disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós graduação na área de Educação.	R\$ 120,00	R\$ 25.440,00
VALOR TOTAL - R\$					R\$ 25.440,00

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.



AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Agencia: 8563-4

Conta Corrente: 268-2

Banco do Brasil.

Francisco Beltrão, 27 de Julho de 2022.



ANDREY GUSTAVO HEBERLE

CPF: 077.057.509-96, RG: 10.280.511-9 SESP-PR

REPRESENTANTE LEGAL

AD TREINAMENTOS
CNPJ: 34.469.844/0001-06

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 34.469.844/0001-06

R ANGELINA MAZZUTI, N° 154 - SEMINARIO

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 9 9127-9328

CEP: 85.605-681

adsaudefb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO N° 81/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

RELAÇÃO DE TODOS OS PROFESSORES

Fabricio Claudio Tres

RG: 7769478-1

Formação Geografia- Pós graduação Gestão Escolar

Juliana Maria Heberle Tres

RG: 9433664-3

Formação Português e Redação - Pós graduação letras

Dinaura Catarina Seganfredo Heberle RG 8.553.7210

Formação Matemática, física, química, biologia - Graduação; ciências biológicas licenciatura e bacharel, Especialização; educação ambiental, Mestrado engenharia ambiental e Pós em Enfermagem do trabalho.

Valdirene Francescon Martins RG 51116852

Formação Historia (Pós graduação em história)

Francisco Beltrão, 27 de Julho de 2022.



ANDREY GUSTAVO HEBERLE

CPF: 077.057.509-96, RG: 10.280.511-9 SESP-PR

REPRESENTANTE LEGAL

AD TREINAMENTOS
CNPJ: 34.469.844/0001-06



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.469.844/0001-06 DUNS®: 89*****22
Razão Social: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA
Nome Fantasia: AD SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/10/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/12/2022
FGTS	Validade:	07/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/10/2022
Receita Municipal	Validade:	12/08/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/07/2022 14:44

CPF: 077.057.509-96 Nome: ANDREY GUSTAVO HEBERLE

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 321/396

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA			Protocolo: PRC2211789100		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210336980		CNPJ 34.469.844/0001-06		Data de Ato Constitutivo 08/08/2019	
Início de Atividade 07/08/2019					
Endereço Completo Rua ANGELINA MAZZUTI, Nº 154, SEMINARIO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85605-681					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO DE URGENCIAS E UTI MOVEI.					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome DINAURA CATARINA SEGANFREDO HEBERLE	CPF/CNPJ 048.634.369-39	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ANDREY GUSTAVO HEBERLE	CPF/CNPJ 077.057.509-96	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANDREY GUSTAVO HEBERLE	CPF 077.057.509-96	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 23/02/2022		Número 20221086870	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41902073528			CNPJ: 34.469.844/0002-89		
Endereço Completo AVENIDA 26 DE ABRIL, Nº 582 , CENTRO, Cruzeiro do Iguaçu, PR, CEP: 85598000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/06/2022, às 08:54:07 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XSE9XIUH**.



PRC2211789100

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/06/2022 15:09:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**
CNPJ: **34.469.844/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.469.844/0001-06
Certidão nº: 14136320/2022
Expedição: 04/05/2022, às 19:10:51
Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.469.844/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 29- 3.173/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:09:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Ata.pdf

Resultado_por_fornecedor.pdf

Pregão Eletrônico

987503.812022 .5013 .4305 .1992835152



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00081/2022

Às 09:00 horas do dia 27 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 145/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00081/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para Enem e Pré Vestibular. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular**Descrição Complementar:** Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 212**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 62.997,9200**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Aceito para:** AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, pelo melhor lance de R\$ 25.440,0000 .**Histórico****Item: 1 - Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
40.195.727/0001-96	CENTRO EDUCACIONAL CNV LTDA	Sim	Sim	212	R\$ 283,0000	R\$ 59.996,0000	26/07/2022 23:43:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós- graduação na área de Educação.							
Porte da empresa: ME/EPP							
33.746.531/0001-87	LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA	Sim	Sim	212	R\$ 287,7400	R\$ 61.000,8800	26/07/2022 14:54:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR 212 HORAS/AULA, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR ATENDENDO A TODOS OS ITENS DO TERMOS DE REFERÊNCIA							
Porte da empresa: ME/EPP							
11.589.175/0001-00	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	Sim	Sim	212	R\$ 297,1600	R\$ 62.997,9200	25/07/2022 18:30:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós graduação na área de Educação.							
Porte da empresa: ME/EPP							
34.469.844/0001-06	AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE	Sim	Sim	212	R\$ 297,1600	R\$ 62.997,9200	26/07/2022 15:18:24

1Doc: 327/399

LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 812022 Item: 1 - Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: - Descrição: Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 62.997,9200	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:00:02:317
R\$ 62.997,9200	11.589.175/0001-00	27/07/2022 09:00:02:317
R\$ 61.000,8800	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:00:02:317
R\$ 59.996,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:00:02:317
R\$ 59.900,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:10:13:417
R\$ 59.800,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:10:27:070
R\$ 59.700,0000	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:10:44:820
R\$ 59.500,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:10:55:183
R\$ 59.400,0000	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:11:11:863
R\$ 59.100,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:12:29:067
R\$ 59.000,0000	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:12:48:687
R\$ 58.900,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:15:28:150
R\$ 58.500,0000	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:15:51:240
R\$ 58.400,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:17:22:653
R\$ 58.300,0000	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:17:34:513
R\$ 58.100,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:19:12:833
R\$ 58.050,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:19:48:870
R\$ 58.000,0000	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:19:57:897
R\$ 57.500,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:20:17:073
R\$ 57.300,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:20:23:033
R\$ 57.200,0000	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:21:29:930
R\$ 57.000,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:22:19:997
R\$ 57.299,9000	11.589.175/0001-00	27/07/2022 09:22:21:057
R\$ 56.900,0000	33.746.531/0001-87	27/07/2022 09:22:39:680
R\$ 56.000,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:22:43:787
R\$ 55.000,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:23:05:743
R\$ 56.899,9300	11.589.175/0001-00	27/07/2022 09:23:07:797
R\$ 54.000,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:23:10:550
R\$ 52.000,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:23:15:890
R\$ 50.000,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:23:19:397
R\$ 48.000,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:23:51:120
R\$ 47.900,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:23:58:383
R\$ 46.000,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:24:08:440
R\$ 45.000,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:24:40:410
R\$ 45.700,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:24:43:587
R\$ 44.000,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:24:49:917
R\$ 40.000,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:25:01:063
R\$ 36.465,9200	11.589.175/0001-00	27/07/2022 09:28:35:147
R\$ 25.440,0000	34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:30:01:530
R\$ 39.500,0000	40.195.727/0001-96	27/07/2022 09:30:21:150

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	27/07/2022 09:02:11	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	27/07/2022 09:10:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2022 09:25:32	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	27/07/2022 09:25:32	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 40.000,0000 e R\$ 56.900,0000.
Encerramento	27/07/2022 09:30:33	Item encerrado para lances.
Encerramento	27/07/2022	Item com etapa fechada encerrada.

etapa fechada 09:30:33

Abertura do prazo - 27/07/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, Convocação 09:52:06 CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06. anexo

Encerramento do prazo - 27/07/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE Convocação 11:52:19 SAUDE LTDA, CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06. anexo

Abertura do prazo - 27/07/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, Convocação 13:23:22 CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06. anexo

Encerramento do prazo - 27/07/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE Convocação 13:48:36 SAUDE LTDA, CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06. anexo

Aceite de proposta 27/07/2022 Aceite individual da proposta. Fornecedor: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, 14:00:29 CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 25.440,0000.

Habilitação de 27/07/2022 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, fornecedor 14:07:32 CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 25.440,0000.

Registro de 27/07/2022 Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA intenção de CNPJ/CPF: 11589175000100. Motivo: Manifestamos intenção de recurso. Motivo: A empresa habilitada recurso 14:21:12 nao possui CNAE pertinente para o objeto, podendo ser dois 8599-6/05 e 85.99-6/99. O CNAE da empresa habilitada é para

Aceite de 27/07/2022 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ/CPF: intenção de 14:35:27 11589175000100. Motivo: Intenção aceita para posterior análise do recurso

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
11.589.175/0001-00	27/07/2022 14:21	27/07/2022 14:35	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso. Motivo: A empresa habilitada nao possui CNAE pertinente para o objeto, podendo ser dois 8599-6/05 e 85.99-6/99. O CNAE da empresa habilitada é para treinamentos profissionalizantes e gerenciais, o que foge ao escopo deste certame e podemos comprovar em futuro recurso.			
Motivo Aceite ou Recusa: Intenção aceita para posterior análise do recurso			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	27/07/2022 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2022 09:10:02	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2022 09:10:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2022 09:25:32	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 40.000,0000 e R\$ 56.900,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:30:32 do dia 27/07/2022.
Sistema	27/07/2022 09:30:33	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 56.900,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/07/2022 09:30:33	O item 1 está encerrado.
Sistema	27/07/2022 09:30:39	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	27/07/2022 09:33:14	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Pregoeiro	27/07/2022 09:38:21	Para AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - Senhor licitante, podemos melhorar seu preço, qual seu desconto no valor final?
34.469.844/0001-06	27/07/2022 09:43:00	Esse é o valor final.
Pregoeiro	27/07/2022 09:45:47	Para AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - Ok. Obrigado pela atenção
Pregoeiro	27/07/2022 09:51:20	Para AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - Solicito a proposta ajustada que deverá seguir conforme modelo anexo II do edital juntamente com a declaração solicitada no item 4.1 do termo de referencia alínea g) Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina.
Sistema	27/07/2022 09:52:06	Senhor fornecedor AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Assinado por: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D9A-3629-7AE3-88C8

Pregoeiro	27/07/2022 11:46:01	Para AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - Senhor licitante o prazo para envio da proposta se encerra em dez minutos, o não envio da proposta gera desclassificação
Sistema	27/07/2022 11:52:19	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	27/07/2022 11:53:02	Suspendo a sessão retornamos com o prosseguimento do certame as 13:00 horas de hoje.
Pregoeiro	27/07/2022 13:10:25	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	27/07/2022 13:23:08	Para AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - Senhor licitante esta aberto anexo para retificação da proposta e da declaração
Sistema	27/07/2022 13:23:22	Senhor fornecedor AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
34.469.844/0001-06	27/07/2022 13:47:04	Olá, Estou enviando o anexo
Sistema	27/07/2022 13:48:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ/CPF: 34.469.844/0001-06, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	27/07/2022 14:04:13	Para AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - solicito em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bair-ro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho - PR.
Pregoeiro	27/07/2022 14:05:20	Para AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - O prazo se encerra dia 03 de agosto de 2022
Sistema	27/07/2022 14:07:32	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	27/07/2022 14:07:55	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/07/2022 às 14:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	27/07/2022 08:23:49	
Alteração equipe	27/07/2022 08:23:54	
Abertura da sessão pública	27/07/2022 09:00:02	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	27/07/2022 09:10:02	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	27/07/2022 09:30:39	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	27/07/2022 14:07:32	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	27/07/2022 14:07:55	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/07/2022 às 14:30:00.

Data limite para registro de recurso: 01/08/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 04/08/2022.

Data limite para registro de decisão: 11/08/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:37 horas do dia 27 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D9A-3629-7AE3-88C8> e informe o código 9D9A-3629-7AE3-88C8

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00081/2022**RESULTADO POR FORNECEDOR****34.469.844/0001-06 - AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular</u>	UNIDADE	212	R\$	R\$	R\$
				62.997,9200	120,0000	25.440,0000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 812022 Item: 1 - Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: - Descrição: Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.

Total do Fornecedor: **R\$ 25.440,0000**

Valor Global da Ata: **R\$ 25.440,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D9A-3629-7AE3-88C8> e informe o código 9D9A-3629-7AE3-88C8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D9A-3629-7AE3-88C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/08/2022 16:24:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D9A-3629-7AE3-88C8>

Memorando 30- 3.173/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:11:55

Intenção e Razões de Recurso empresa VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Intencao_recurso.pdf

Recurso.pdf

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recurso. Motivo: A empresa habilitada nao possui CNAE pertinente para o objeto, podendo ser dois 8599-6/05 e 85.99-6/99. O CNAE da empresa habilitada é para treinamentos profissionalizantes e gerenciais, o que foge ao escopo deste certame e podemos comprovar em futuro recurso.

Fechar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

Processo Licitatório nº 145/2022
Pregão Eletrônico nº 81/2022

VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, ora recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1670, sala 1, bairro Vila Carvalho, cidade de Araçatuba - SP, CEP 16025-285, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legalmente constituído, na forma da legislação vigente e de acordo com o Edital de licitação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato que declarou a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, ora recorrida, vencedora do pregão eletrônico em questão, na abrangência do item 1 o que faz pelos fundamentos de fato de direito a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, conforme a legislação pertinente e o Item 13 do Edital.

II – DOS FATOS

Trata-se de interposição de recurso em licitação deflagrada pelo Município de Chopinzinho - PR, modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto "Contratação de empresa especializada para ministrar curso educacional preparatório para enem e pré-vestibular".

A VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, empresa que é especializada no ramo do objeto em licitação, veio a participar do certame supramencionado apresentando proposta e documentos de habilitação almejando ser contratada. Participou também a licitante AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, que restou classificada na etapa competitiva do referido pregão.

Na fase de habilitação, o Pregoeiro optou por declarar vencedora do pregão a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, decisão que merece uma análise mais apurada e da qual a recorrente manifestou tempestivamente a intenção de recorrer.

A decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a licitante AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA não possui atividade pertinente ao objeto (CNAE 8599-6/05 ou 8599-6/99), sendo fácil constatação que a mesma é uma empresa especializada na área da saúde, conforme vê em atividades no seu cadastro CNPJ.

Desta forma, a recorrente passa a manifestar requerendo desde já o seu recebimento e total provimento, devendo a licitante recorrida ser desclassificada.

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se o provimento do presente recurso para que seja reconsiderada a decisão anteriormente proferida, para inabilitar a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, pelas razões apresentadas no recurso.

Caso não entenda desta forma, requer-se que digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior para revisão, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, à luz das circunstâncias impeditivas da habilitação da licitante AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA.

Nesses termos, pede deferimento.

VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Araçatuba - SP, 29 de julho de 2022.

Fechar

Memorando 31- 3.173/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:13:48

Contrarrazão empresa AD Treinamentos e Serviços de Saúde

—

Silvio Alves da Rosa

Memorando 32- 3.173/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/08/2022 às 16:15:22

Decisão Recurso Pregão Eletrônico 81/2022 Empresa VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

—
Silvio Alves da Rosa

Memorando 33- 3.173/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/08/2022 às 16:22:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Pregoeiro - Julgamento de recurso

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

JULGAMENTO_PREGOEIRO_PE_81_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 152/2022 – Edital de Pregão Eletrônico 81/2022, para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para Enem e Pré-Vestibular.

RECORRENTE: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

RECORRIDA: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face a documentação de habilitação apresentada pela empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, doravante RECORRIDA, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2022.

1. O Pregoeiro, designado pelo Decreto 15/2022, de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 253, de 20/01/2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE e as contrarrazões da RECORRIDA, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

2. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da RECORRENTE quanto da RECORRIDA, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

3. Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

4. A RECORRENTE alega que na fase de habilitação, o Pregoeiro optou por declarar vencedora do pregão a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, decisão que merece uma análise mais apurada e da qual a recorrente manifestou tempestivamente a intenção de recorrer.

5. A decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a licitante AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA não possui atividade pertinente ao objeto (CNAE 8599-6/05 ou 8599-6/99), sendo fácil constatação que a mesma é uma empresa especializada na área da saúde, conforme vê em atividades no seu cadastro CNPJ.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

6. Em face das razões apresentadas requer a RECORRENTE que:

- Seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo e a RECORRENTE seja declarada inabilitada;
- Caso o julgamento do Pregoeiro seja pela manutenção das decisões, os autos sejam encaminhados à Segunda instância para julgamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

7. A RECORRIDA em suas contrarrazões, em tese, argumenta que a empresa apresentou toda a documentação em conformidade com o edital, além de juntar toda documentação comprovando a sua habilitação e qualificação para as exigências edilícias e, requer que a RECORRIDA, seja habilitada no referido processo.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

8. O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que a empresa Recorrida não explora o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

9. A CNAE é instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e de critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Trata-se de instrumento utilizado com fito em facilitar e tornar mais eficiente a fiscalização pelas autoridades tributárias. O CNAE, em última análise, não substitui o Contrato Social, documento constitutivo da sociedade empresária, onde obrigatoriamente devem estar listadas as áreas de atuação (objeto social) da pessoa jurídica.

10. Vale ressaltar que empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, possui como atividade principal em seu CNAE código 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, sendo o mesmo compatível com o objeto licitado, o qual deve ministrar e preparar os alunos para o Enem e vestibulares. Inexiste a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Contrato Social a atividade específica do objeto da licitação, isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado “Princípio da Especialidade”, que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

11. O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

12. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

VII – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13. Vale salientar que o edital traz expresso no seu item 3 as condições de participação no certame, trazendo no subitem 3.1 a seguinte redação:

*“Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja **pertinente e compatível** com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.”*

VIII – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de análise.

IX – DECISÃO

15. Assim, vistas as razões e contrarrazões de recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir julgar improcedente o recurso interposto pela empresa licitante VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

mantendo na íntegra a decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico 81/2022 a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA. Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

X – DO PROSSEGUIMENTO

16. Ante ao exposto e em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

Memorando 34- 3.173/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:29:00

Em tempo anexo contrarrazão da empresa AD Treinamentos e Serviços de Saúde

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Contrarrazao.pdf

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ao
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Ilmo SR. PREGOEIRO

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

A AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.469.844/0001-06, com sede na Rua Angelina Mazzuti, Nº 154 – Seminário, Francisco Beltrão - PR CEP:85.601-480.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Venho por meio deste apresentar as contrarrazões ao recurso administrativo interposto por VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, diante do seu fantasioso inconformismo, tendo em vista que o recurso da empresa VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, tem apenas o intuito de induzir esse ilustríssimo pregoeiro ao erro.

Ora, a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, apresentou toda a documentação em conformidade com o edital, além de juntar toda documentação comprovando a sua habilitação e qualificação para as exigências edilícias.

Sendo assim, o Pregoeiro agiu de forma correta de acordo com as suas atribuições legais e atendeu os princípios norteadores que visam atender, com excelência a administração pública.

Portanto, trata-se de mero inconformismo e recurso protelatório por parte da empresa VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.

Por fim, diante de tudo que foi exposto, em especial a decisão correta e acertada do ilustríssimo pregoeiro, o recurso interposto pela VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, não merece provimento devendo ser arquivado dentro das normas de estilo.

Nestes termos pede deferimento.

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

Francisco Beltrão, 04 de Agosto de 2022.

Fechar

Memorando 35- 3.173/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/08/2022 às 16:57:16

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Julgamento recurso Pregoeiro (corrigido)

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

JULGAMENTO_PREGOEIRO_PE_81_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 152/2022 – Edital de Pregão Eletrônico 81/2022, para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para Enem e Pré-Vestibular.

RECORRENTE: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

RECORRIDA: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face a documentação de habilitação apresentada pela empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, doravante RECORRIDA, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2022.

1. O Pregoeiro, designado pelo Decreto 15/2022, de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 253, de 20/01/2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE e as contrarrazões da RECORRIDA, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

2. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da RECORRENTE quanto da RECORRIDA, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

3. Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

4. A RECORRENTE alega que na fase de habilitação, o Pregoeiro optou por declarar vencedora do pregão a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, decisão que merece uma análise mais apurada e da qual a recorrente manifestou tempestivamente a intenção de recorrer.

5. A decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a licitante AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA não possui atividade pertinente ao objeto (CNAE 8599-6/05 ou 8599-6/99), sendo fácil constatação que a mesma é uma empresa especializada na área da saúde, conforme vê em atividades no seu cadastro CNPJ.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

6. Em face das razões apresentadas requer a RECORRENTE que:

- Seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo e a RECORRIDA seja declarada inabilitada;
- Caso o julgamento do Pregoeiro seja pela manutenção das decisões, os autos sejam encaminhados à Segunda instância para julgamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

7. A RECORRIDA em suas contrarrazões, em tese, argumenta que a empresa apresentou toda a documentação em conformidade com o edital, além de juntar toda documentação comprovando a sua habilitação e qualificação para as exigências editalícia e, requer que seja mantida a sua habilitação no referido processo.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

8. O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que a empresa Recorrida não explora o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

9. A CNAE é instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e de critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Trata-se de instrumento utilizado com fito em facilitar e tornar mais eficiente a fiscalização pelas autoridades tributárias. O CNAE, em última análise, não substitui o Contrato Social, documento constitutivo da sociedade empresária, onde obrigatoriamente devem estar listadas as áreas de atuação (objeto social) da pessoa jurídica.

10. Vale ressaltar que empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, possui como atividade principal em seu CNAE código 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, sendo o mesmo compatível com o objeto licitado, o qual deve ministrar e preparar os alunos para o Enem e vestibulares. Inexiste a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Contrato Social a atividade específica do objeto da licitação, isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado “Princípio da Especialidade”, que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

11. O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

12. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

VII – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13. Vale salientar que o edital traz expresso no seu item 3 as condições de participação no certame, trazendo no subitem 3.1 a seguinte redação:

*“Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja **pertinente e compatível** com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.”*

VIII – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de análise.

IX – DECISÃO

15. Assim, vistas as razões e contrarrazões de recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir julgar improcedente o recurso interposto pela empresa licitante VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mantendo na íntegra a decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico 81/2022 a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA.

X – DO PROSSEGUIMENTO

16. Ante ao exposto e em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA28-4278-768D-6CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/08/2022 17:05:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA28-4278-768D-6CFC>

Memorando 36- 3.173/2022

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/08/2022 às 14:06:42

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Encaminha-se para análise e emissão de parecer jurídico se entender necessário, visando melhor embasamento na decisão desta autoridade.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A33-14AB-B8C6-848C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/08/2022 14:07:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4A33-14AB-B8C6-848C>

Memorando 37- 3.173/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 09/08/2022 às 14:30:43

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6BF-00A0-BE70-D32F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/08/2022 14:35:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6BF-00A0-BE70-D32F>

Memorando 38- 3.173/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 10/08/2022 às 11:34:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Considerando que o recurso é de matéria eminentemente técnica, com análise desta Procuradoria apenas dentro dos limites da seara jurídica, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para que se manifeste quanto ao mérito, a fim de embasar a decisão da autoridade responsável.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_16_2022_Mem_3173_2022_Recurso_Administrativo_Curso_preparatorio_para_o_ENEM_e_Pre_Vestibular.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 145/2021

MEMORANDO 1 DOC. N.º 3.173/2021

DESPACHO N.º 16/2022/PGM/MS

REQUERENTE : **PREFEITO MUNICIPAL**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR**
CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRÉ VESTIBULAR

DO RETROSPECTO

Cuida-se recurso administrativo referente ao processo licitatório n.º 145/2022 (**Memorando 1Doc n.º 3.173/2022**), pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa especializada em ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré vestibular.

Realizada a sessão do Pregão Eletrônico em 08/08/2022, a empresa **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES** manifestou intenção de recurso em face da classificação da empresa **AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**.

Em suas razões recursais, a **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, alegou, em síntese, que: **a)** a Recorrida não possui atividade pertinente ao objeto (CNAE 8599-6/05 ou 8599-6/99) sendo fácil a constatação que a mesma é uma empresa especializada na área da saúde, conforme consta nas atividades do seu CNPJ

Destarte, requereu o que segue: A) Seja dado provimento ao presente recurso administrativo e a RECORRIDA seja declarada inabilitada; B) Caso o julgamento do Pregoeiro seja pela manutenção das decisões, os autos sejam encaminhados à segunda instância, para julgamento.

A RECORRIDA em suas contrarrazões, em tese, argumenta que a empresa apresentou toda a documentação em conformidade com o edital, além de juntar toda documentação comprovando a sua habilitação e qualificação para as exigências edilícias e, requer que a RECORRIDA, seja habilitada no referido processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pregoeiro emitiu decisão fundamentada, nos seguintes termos:

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

8. O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que a empresa Recorrida não explora o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

9. A CNAE é instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e de critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Trata-se de instrumento utilizado com fito em facilitar e tornar mais eficiente a fiscalização pelas autoridades tributárias. O CNAE, em última análise, não substitui o Contrato Social, documento constitutivo da sociedade empresária, onde obrigatoriamente devem estar listadas as áreas de atuação (objeto social) da pessoa jurídica.

10. Vale ressaltar que empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, possui como atividade principal em seu CNAE código 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, sendo o mesmo compatível com o objeto licitado, o qual deve ministrar e preparar os alunos para o Enem e vestibulares. Inexiste a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Contrato Social a atividade específica do objeto da licitação, isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado “Princípio da Especialidade”, que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.

11. O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

12. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

VII – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13. Vale salientar que o edital traz expresso no seu item 3 as condições de participação no certame, trazendo no subitem 3.1 a seguinte redação: “Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – CONCLUSÃO 14. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de análise. IX – DECISÃO

15. Assim, vistas as razões e contrarrazões de recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir julgar improcedente o recurso interposto pela empresa licitante VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, mantendo na íntegra a decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico 81/2022 a empresa AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA. Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta. X – DO PROSEGUIMENTO

16. Ante ao exposto e em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou os autos para análise e emissão de parecer jurídico, se esta Procuradoria entender necessário, visando melhor embasamento na decisão a ser tomada.

Vieram os autos para parecer.

É o retrospecto.

Inicialmente impende salientar que o recurso é de matéria eminentemente técnica, competindo à área técnica demandante a análise do mérito da questão suscitada, em que pese o pregoeiro já ter exarado sua decisão, porém pendente a decisão do Prefeito Municipal.

Não obstante, a título de cooperação, esta Procuradoria passa a tecer as seguintes considerações:

No caso vertente, cumpre observar que não deve ser considerado para fins de habilitação o fato da empresa não apresentar CNAE específico para o objeto a ser contratado, devendo o licitante considerar se as atividades demandadas no certame são compatíveis com as descritas no contrato social, haja vista que não vige nas licitações o princípio da especialidade estrita, devendo a Administração não prejudicar, indevidamente, a competitividade do certame.

Consta no contrato social da Recorrida, no objeto social, a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Consta, ainda, no comprovante de inscrição e de situação cadastral atividades que estão na divisão de educação do CNAE, quais sejam: 85.99.6.05: cursos preparatórios para concursos; 85.99.6.99: outras atividades de ensino não especificadas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

anteriormente, e que devem ser analisadas pela área técnica demandante se atendem o objeto que se quer contratar, além do contrato social juntado aos autos, devendo a recorrida ser inabilitada se a área técnica entender que as atividades da empresa são incompatíveis com a execução do objeto que se pretende contratar.

O Tribunal de Contas da União posicionou de forma contrária à inabilitação de empresa unicamente pelo CNAE, posto que não há previsão legal para tanto.

Pregão para contratação de serviços de transporte: 2 – A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. Ainda na representação que trouxe ao conhecimento do Tribunal possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 05/2008, promovido pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – (Suframa), a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros e transporte urbano de cargas). Para a unidade instrutiva, o cerne da questão estaria na necessidade de a empresa comprovar previamente sua especialização no ramo de atividade que estava sendo licitado, a fim de poder apresentar lances no pregão. Ao examinar a questão, a unidade técnica compreendeu que a representante fora impedida de participar apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não exatamente igual à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas, sendo certo, para a unidade instrutiva, tratar-se de transportes de pessoas e cargas. Para ela, “o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame (...). É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro”. Para o relator, “em princípio, até parecia razoável a exigência fixada no edital, no sentido de que somente poderiam participar do pregão empresas legalmente estabelecidas e especializadas no respectivo ramo”. Todavia, não haveria, na espécie, qualquer indicação no edital de que o cadastro de atividades junto à Receita Federal seria utilizado como o meio de identificação do ramo de atuação dos licitantes, o que significou, conforme o relator, “ampliação não prevista do poder do pregoeiro de decidir quem participaria do certame”. Nesse quadro, ainda para o relator, “não havia razão jurídica ou administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade da anotação ca-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dastral". Além disso, existiriam outros fatores que indicavam a aptidão da licitante em participar da licitação e em oferecer propostas que aumentariam a competitividade do certame, tal como um contrato firmado anteriormente com a própria Suframa, na qual a representante já houvera provido a instituição com serviços de transporte. Em consequência, votou o relator pela procedência da representação, bem como pelo encaminhamento de determinação à Suframa para que se abstinhasse de prorrogar o contrato decorrente do Pregão nº 05/2008, e, caso houvesse por parte da instituição em contratar os mesmos serviços, realizasse nova licitação, o que foi acolhido pelo Plenário. Acórdão n.º 1203/2011-Plenário, TC-010.459/2008-9, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.05.2011.

Acredito, ainda, ser relevante veicular aos autos a compreensão que Marçal Justen Filho tem a respeito do tema, em que enfatiza que entre nós não prepondera o princípio da especialidade, podendo ocorrer a atividade empresária distinta do contrato social, desde que não colida com legislação específica; o jurista entende que deve preponderar a qualificação técnica para o exercício das atividades, em detrimento do que esteja formalizado no contrato social; porém, ressalta, ao final, que tem prevalecido entendimento diverso; ele conclui, asseverando que, em geral, o entendimento tem sido que a pessoa jurídica somente poderá ser habilitada quando o objeto da licitação for compatível com o seu objeto social, independentemente de qualquer outra exigência legal específica.

Assim entende o referido jurista:

4) O problema do "objeto social" da pessoa jurídica:

Em numerosos casos, tem-se verificado exigência de que o objeto "social" seja compatível com a atividade a ser desempenhada no futuro contrato. A questão exige aprofundamento, eis que vários equívocos acabam ocorrendo.

Entre nós, não vigora o chamado "princípio da especialidade" da personalidade jurídica das pessoas jurídicas. Esse princípio restringe a possibilidade jurídica de atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social. (...).

A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentro dele. Não se verifica, de modo automático, a invalidade do ato em virtude da mera ausência de inserção do ato no objeto social. A fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Os sócios podem pretender que os administrado-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

res sejam responsabilizados quando aplicarem o patrimônio social em atividades fora do objeto social.

A situação pode ser diversa quando existirem regras específicas acerca do exercício de certa atividade ou quando a atuação fora do objeto social submeter-se a reprovação em virtude de outra regra específica. Assim, por exemplo, uma sociedade simples não pode exercer atividades empresariais e vice-versa. O motivo é que, ao dedicar-se a atividade de outra natureza, estará sujeita a regime jurídico diverso, inclusive no tocante à formalização de sua inscrição. Uma associação (sociedade simples sem fins lucrativos) não pode dedicar-se à atividade especulativa. Uma sociedade de economia mista, constituída para certo escopo, não pode dedicar-se amplamente à competição no mercado. Uma sociedade constituída para compra e venda de automóveis não pode dedicar-se à atividade bancária. Nesses exemplos, há regras específicas vedando o desempenho da atividade e submetendo-a a uma espécie de autorização por parte da autoridade competente.

Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato relaciona-se com a qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Impedimento existiria apenas quando uma lei específica exigisse que o desempenho de atividade determinada fosse privativo de alguma categoria de sociedade. Por exemplo, atividade advocatícia é privativa de advogados inscritos na OAB. Admite-se a constituição de sociedade de advogados, mas somente quando constituídas em face da própria OAB. Logo, uma sociedade simples constituída por advogados, mas cujos atos constitutivos não foram arquivados na seccional da OAB (e, sim, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas), não poderá participar de licitação que verse sobre serviços de advocacia.

No entanto, tem prevalecido orientação distinta. Reputa-se, de modo generalizado, que a pessoa jurídica somente poderá ser habilitada quando o objeto da licitação for compatível com o seu objeto social, independentemente de qualquer outra exigência legal específica.

Jurisprudência do TCU

. “1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com a licitação (...)” (acórdão 1.021/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vileça).

Ante o exposto, OPINO que o recurso é de matéria eminentemente técnica, competindo à área técnica demandante para análise do mérito da questão suscitada (Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que deve analisar se as atividades da empresa Recorrida são compatíveis com o objeto que se quer contratar, podendo,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

levar em consideração as atividades descritas no cartão CNPJ e no contrato social juntados aos autos, devendo a recorrida ser inabilitada SOMENTE se a área técnica entender que as atividades da empresa são incompatíveis com a execução do objeto que se pretende contratar, considerando o princípio da vinculação ao edital.

A título de recomendação, considerando o não menos importante princípio da eficiência, opino que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em licitações futuras, em estudo técnico preliminar de objetos com essa complexidade, avalie se não seria o caso de exigir qualificação técnica quanto aos requisitos de habilitação, considerando que no objeto deste certame, a verificação de corpo docente necessário para a execução contratual somente será realizada após a assinatura do contrato.

Cumpre lembrar o caso da contratação de serviços de arbitragem, em que somente depois da empresa ter sido homologada como vencedora do certame, constatou-se que esta não dispunha de profissionais para realizar os serviços alvitados, sendo que a empresa sequer assinou o contrato com o Município.

Para esses casos, faz-se necessário que a secretaria avalie a conveniência e oportunidade de exigir atestados de capacidade técnica, por exemplo.

Após manifestação técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, encaminhar os autos ao Exmo. Prefeito Municipal, para decisão.

Eram essas as orientações da Procuradoria Geral do Município, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D17-283E-7B9F-A502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 10/08/2022 11:35:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4D17-283E-7B9F-A502>

Memorando 39- 3.173/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/08/2022 às 15:32:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Em atendimento ao DESPACHO N.º 16/2022/PGM/MS, esta secretaria, em análise às atividades primárias e secundárias da empresa vencedora do certame, entende que há compatibilidade das atividades com o item licitado, devendo ser mantido o resultado do processo licitatório consoante a decisão do pregoeiro, que declarou a empresa AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, devidamente habilitada em relação ao Edital de Pregão nº 81/2022.

Isto posto, encaminho os autos à Autoridade Competente para decisão.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A57-B99C-A834-3F74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 10/08/2022 17:04:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A57-B99C-A834-3F74>

Memorando 40- 3.173/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/08/2022 às 11:20:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Em concordância com os pareceres jurídicos e técnico, decido por manter o resultado do certame de acordo com a decisão proferida pelo pregoeiro.

Cumpra-se e dê-se ciência às partes.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8FC-DA88-68B6-F3BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/08/2022 11:20:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8FC-DA88-68B6-F3BC>

Memorando 41- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/08/2022 às 13:25:09

Negativa FGTS atualizada.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_12_08.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.469.844/0001-06

Razão Social: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço: R ANGELINA MAZZUTI 154 SALA 02 / SEMINARIO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-681

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072803360427293645

Informação obtida em 12/08/2022 13:14:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 42- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/08/2022 às 13:28:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Termo de Homologação.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 81/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 81/2022, de 12/07/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA	25.440,00

VALOR TOTAL R\$	25.440,00
------------------------	------------------

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/08/22.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8742-A160-82E4-20F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/08/2022 14:00:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8742-A160-82E4-20F8>

Memorando 43- 3.173/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/08/2022 às 15:16:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Licitação para cursinho pré vestibular e ENEM

Contrato PE 81-2022 - AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA

—
Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Contrato_PE_81_2022_AD_TREINAMENTOS_E_SERVICOS_DE_SAUDE_LTDAassinado_pela_empresa.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARA-TÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 296/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.469.844/0001-06, com sede na Rua Angelina Mazzuti, 154, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Fone: (46) 99127-9328, E-mail adsaudefb@gmail.com doravante designada CONTRATADA. Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Andrey Gustavo Heberle, inscrito no CPF sob o nº 077.057.509-96, RG Nº 10.280.511-9, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 81/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora-aula	212 (duze ntos e doze)	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma,	R\$ 120,00	R\$ 25.440,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 37 (Trinta e sete) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação,	
--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			com Pós-graduação na área de Educação.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 25.440,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.
- 2.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.
- 2.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de Agosto de 2022.
- 2.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.
- 2.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.
- 2.7. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.
- 2.8. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.
- 2.9. O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 2.9.1. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 2.10. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 3.2. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9. Durante a vigência do Contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

3.10. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

4.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

5.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

5.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

5.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

5.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

5.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 6.3 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- 6.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- 6.5 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.2. A gestão do (s) Contrato (s) gerados a partir dela ficará a cargo da Servidora Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34, atual responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.3. A responsabilidade pela fiscalização do (s) Contrato (s) gerado (s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme Cláusula de Penalidade deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE

Edson Luiz Cenci – Prefeito

AD TREINAMENTOS E SERVICOS

DE SAUDE LTDA:34469844000106

Assinado de forma digital por AD TREINAMENTOS

E SERVICOS DE SAUDE LTDA:34469844000106

Dados: 2022.08.12 14:32:36 -03'00'

AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - CONTRATADA

Andrey Gustavo Heberle - Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestor: Mari Lúcia Lazarotto
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fiscal: Denise Maria Camilo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Fiscal Substituto: Zeloir Scabeni
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC58-204F-DFD0-28E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/08/2022 15:21:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 12/08/2022 15:31:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELOIR SCABENI MENDES (CPF 020.XXX.XXX-65) em 12/08/2022 15:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE MARIA CAMILO (CPF 061.XXX.XXX-58) em 12/08/2022 16:49:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC58-204F-DFD0-28E9>

Memorando 44- 3.173/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/08/2022 às 09:40:49

Segue anexo Extrato de Contrato.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_PE_81_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 81/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Data da assinatura: 12 de agosto de 2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente ao conteúdo da proposta. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de agosto de 2022. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 296/2022. Contratada: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA. Valor Total: R\$ 25.440,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Memorando 45- 3.173/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/08/2022 às 09:44:09

Segue anexo as publicações da Homologação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Homologacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 81_2022

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 80/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Data da assinatura: 12 de agosto de 2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente ao conteúdo da proposta. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de agosto de 2022. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 296/2022. Contratada: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA. Valor Total: R\$ 25.440,00.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:486F571A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2022. Edição 2583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 80/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Data da assinatura: 12 de agosto de 2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente ao conteúdo da proposta. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de agosto de 2022. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 296/2022. Contratada: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA. Valor Total: R\$ 25.440,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod395578

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 81_2022

HOMOLOGAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 81/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 81/2022, de 12/07/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA	25.440,00
VALOR TOTAL R\$	25.440,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/08/22.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1D2A591E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2022. Edição 2583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 81/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 81/2022, de 12/07/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA	25.440,00
VALOR TOTAL R\$	25.440,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/08/22.

EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO

Cod395576

Memorando 46- 3.173/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/08/2022 às 08:42:45

Segue em anexo as publicações do Extrato de Contrato retificado.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_Retificado_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_Retificado_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 81-2022

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 81/2022.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.
Fundamento Legal: Lei 10520/02. Data da assinatura: 12 de agosto de 2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente ao conteúdo da proposta. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de agosto de 2022. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 296/2022. Contratada: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA. Valor Total: R\$ 25.440,00.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E6E03934

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/08/2022. Edição 2585
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 81/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Data da assinatura: 12 de agosto de 2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente ao conteúdo da proposta. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com previsão de início das aulas no dia 08 de agosto de 2022. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida. Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (1963) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 296/2022. Contratada: AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA. Valor Total: R\$ 25.440,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod395739